



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

**TERMO DE ANULAÇÃO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90031/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 905/2024**

**OBJETO:** Ref. Contratação de empresa para prestação de serviço de brigadista contra incêndio e pânico para guarnecer os eventos municipais.

O Prefeito Municipal, **Leonan Lopes Melhorance**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a Decisão do Agente de Contratação, constante nos autos do Processo nº 905/2024, em que sugere a anulação da presente Dispensa Eletrônica por conta de vício insanável encontrado no Termo de Referência;

**CONSIDERANDO** a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal (STF) onde “a administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”;

**CONSIDERANDO** a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) onde “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

**CONSIDERANDO** o Artigo 71, III da Lei nº 14133/2021, que prevê a possibilidade de anulação “de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável”; e

**CONSIDERANDO** que se avalia a anulação como solução que melhor perfaz o cumprimento dos princípios da Administração Pública, evitando prejuízo efetivo e substancial.

**RESOLVE:**

- 1) **ANULAR** a **Dispensa Eletrônica nº 90031/2024**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de brigadista contra incêndio e pânico para guarnecer os eventos municipais.

Cordeiro, 26 de novembro de 2024

  
**Leonan Lopes Melhorance**  
Prefeito